

**DECRETO-LEI N. 8.829 – DE 24 DE JANEIRO DE 1946**

*Torna extensivas ao comércio dos vidros oftálmicos  
as disposições, legais que indica.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam extensivas ao comércio dos vidros oftálmicos sem grau. de côr e sem côr, as disposições constantes dos artigos 5º e 6º. ns. I e V e do artigo 20 do Decreto n º 24.492, de 28 de junho de 1934, bem como o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n º 5.849, de 23 de setembro de 1943.

**Art. 2º** Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

**JOSÉ LINHARES.**

Raul Leitão da Cunha.